

Resumo de Direito Previdenciário para o INSS

1ª PARTE



Origem e evolução legislativa no Brasil

- Considera-se o **marco inicial da previdência social a instituição da Lei Eloy Chaves, de 1923.**
- Década de 20: Criação e ampliação da CAP (por empresa)
- **Década de 30: Fusão das CAPs em IAPs, por categoria profissional**
- Década de 40: Ajustes constitucionais e surgimento da expressão: previdência social
- **1960 – Aprovação da LOPS**
- **1967 – Criação do INPS com a unificação dos IAPs**



- 1977 – Instituição do Sinpas, integrando as áreas de saúde, assistência social e previdência social.
- 1988 – Atual Constituição, utiliza-se pela primeira vez a expressão “seguridade social”, abrangendo as áreas de saúde, assistência social e previdência social.
- **1990 – Criação do INSS, por fusão do INPS com o IAPAS**
- 2004 a 2007 – Ajustes estruturais que culmina com a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a fusão das Secretarias da Receita Federal e Receita Previdenciária.

Não se esqueça:

As primeiras leis previdenciárias surgiram na Alemanha, mas a **primeira Constituição ao tratar do tema foi a Carta Mexicana**.

O **INSS resultou da fusão do INPS com o IAPAS**. Lembre-se que o INPS era a autarquia responsável pela administração dos benefícios previdenciários e o IAPAS, o órgão voltado para o custeio da previdência social, contendo a estrutura de arrecadação, fiscalização e cobrança. O INAMPS era responsável pela prestação de assistência médica, que teve as atribuições incorporadas pelo SUS.



Muitos examinadores tentam confundir o candidato afirmando que a criação do INSS se deu com a fusão do INPS com o INAMPS, pois essas duas autarquias são as mais lembradas pela população. Não caia nessa!

Conceituação

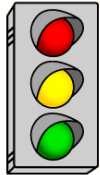
Art. 194. A seguridade social compreende **um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade**, destinadas **a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social**.



Seguridade Social é gênero do qual são **espécies a Saúde, a Previdência e a Assistência Social**.

Organização do Sistema Brasileiro de Seguridade Social

As **cores do sinal de trânsito são de propósito**: Vermelho mais restritivo, amarelo intermediário e verde mais permissivo:



Previdência – é para quem contribui

Assistência – é para quem necessita

Saúde – é para todos

A **saúde** pretende oferecer uma política social e econômica destinada a reduzir riscos de doenças e outros agravos, proporcionando ações e serviços para a proteção e recuperação do indivíduo. **É direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas, e o é **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. O acesso à saúde é totalmente gratuito e irrestrito, alcançando ricos e pobres, **inclusive estrangeiros não residentes.**

A **assistência social** irá tratar de atender os hipossuficientes, destinando pequenos benefícios às pessoas que nunca contribuíram para o sistema (ex.: renda mensal vitalícia). **Assistência social é prestada a quem dela necessitar e independe de contribuições.** Trata-se de direito público subjetivo, tendo em vista que qualquer pessoa necessitada pode reivindicar do Estado, que é obrigado a prestá-la.

Convém observar que a **Assistência Social não tem característica universal**, pois não atinge a todos, focando sua atuação nos mais necessitados.

A **previdência social** vai abranger, em suma, a cobertura de contingências decorrentes de doença, invalidez, velhice, desemprego, morte e proteção à maternidade, mediante contribuição, concedendo aposentadorias, pensões etc.

A **previdência social organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.

A **Previdência Social** no Brasil está organizada em regimes:

- Regime Geral de Previdência Social (RGPS)
- Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

A **Previdência Privada** é estruturada no Regime de Previdência Complementar, com dois ramos:

- Previdência Complementar Aberta
- Previdência Complementar Fechada

Principais características do RGPS, quais sejam:

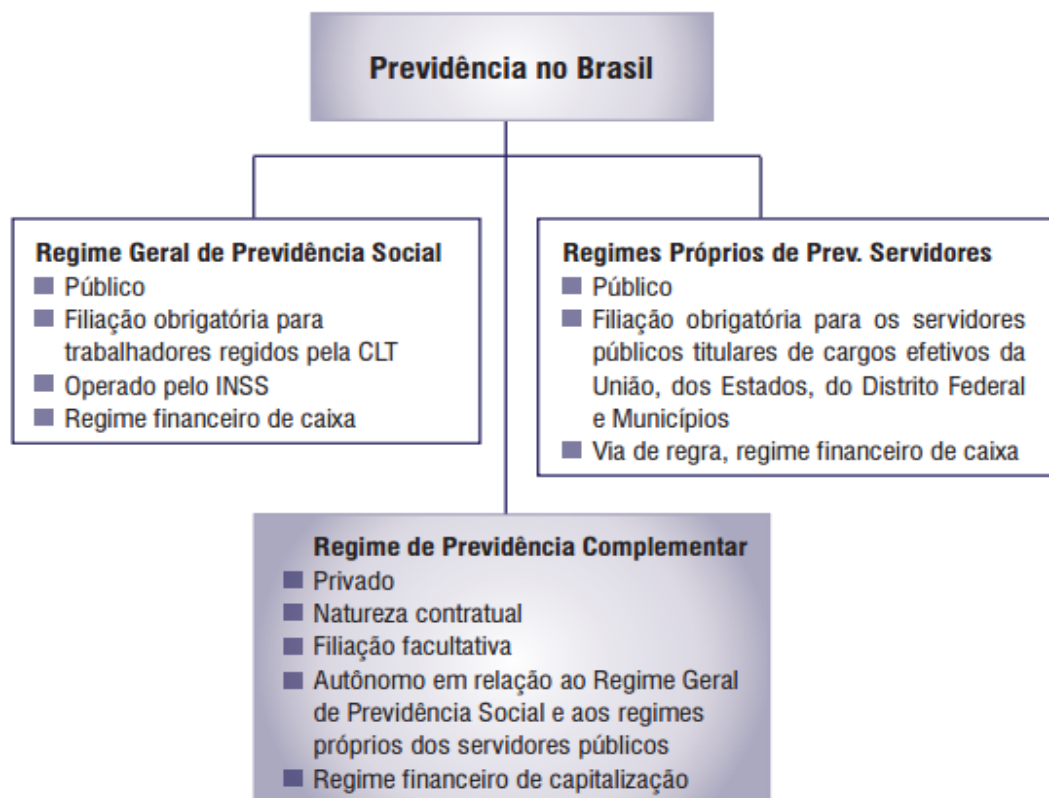
- filiação obrigatória;
- proteção principal dos trabalhadores e de seus familiares por meio da cobertura das contingências sociais: incapacidade, idade avançada, encargos da família, morte e reclusão;
- regime contributivo: o segurado deve contribuir para ter direito às prestações e serviços, e o empregador também, com base de cálculo sobre a folha de pagamento, entre outras fontes de custeio previstas no art. 195, I, II e III da CF/88;
- tem natureza alimentícia e visa manter o nível de vida do segurado em função dos valores de sua contribuição, limitado ao teto máximo de R\$ 5.189,82;
- é um sistema público, mantido por pessoa jurídica de direito público, sujeitando o regime a todos os princípios do Direito Público estabelecidos no art. 37 da CF/1988.

Regime de Previdência Complementar brasileiro, de gestão privada, possui as seguintes características:

- filiação voluntária caracterizada pela autonomia da vontade;

- constitui-se num suplemento de renda ao benefício do Regime Geral;
- possui arranjos variados, destacando-se os fundos patrocinados por empregadores e a Previdência Complementar Associativa;
- pode ser operado por Entidades Abertas de Previdência Complementar e por Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

ESTRUTURA GERAL DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA NO BRASIL



Princípios constitucionais da Seguridade Social

*I - **universalidade** da cobertura e do atendimento;*

*II - **uniformidade e equivalência** dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;*

*III - **seletividade e distributividade** na prestação dos benefícios e serviços;*

*IV - **irredutibilidade** do valor dos benefícios;*

*V - **eqüidade** na forma de participação no custeio;*

*VI - **diversidade** da base de financiamento;*

*VII - **caráter democrático e descentralizado da administração**, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.*

Seletividade -> RISCOS SOCIAIS A SEREM COBERTOS

Distributividade -> ESCOLHA DAS PESSOAS A SEREM ATENDIDAS

Universalidade de Cobertura -> RISCOS SOCIAIS

Universalidade de atendimento -> PESSOAS

Princípios não explícitos da Seguridade Social

Solidariedade – cerne da existência da Seguridade Social. Esse princípio norteia o sentido da vida em sociedade (coletividade) e permite a manutenção da dignidade humana. Pela solidariedade, os riscos são compartilhados por todos, de forma que a sociedade mantenha assistência mútua em prol do bem comum.

Tempus Regit Actum – (tempo que rege o ato) – esse princípio enuncia que **cada concessão de benefícios deve ser avaliada conforme as normas vigentes no tempo de sua efetivação**. É importante compreender seu sentido, pois as normas previdenciárias evoluem bastante com o passar dos anos.

Legislação Previdenciária

Direito Previdenciário: ramo autônomo do **Direito Público**.

Competência Legislativa da Seguridade Social

SEGURIDADE SOCIAL – Competência Privativa da UNIÃO
PREVIDÊNCIA SOCIAL – Competência Concorrente entre UNIÃO e ESTADOS e DF

A superveniência de lei federal sobre normas gerais **suspende a eficácia** da lei estadual, no que lhe for contrário.



Os municípios **SÓ** podem editar normas de interesse local, **NÃO** **PODEM** editar normas gerais.

Fontes do Direito Previdenciário

DIRETAS ou INDIRETAS:

FONTES DIRETAS OU IMEDIATAS: são aquelas que, por si só, pela sua própria força, são suficientes para gerar a regra jurídica. Em regra, são as Leis ou atos com força de lei. Exemplo: CF, EC, LC, LO, LD, MP, Resoluções do PL, Dec. Leg, Tratados Internacionais.

FONTES INDIRETAS OU MEDIATAS: São as que não tem a virtude de gerarem a regra jurídica, porém, encaminham os espíritos, mais cedo ou mais tarde, à elaboração da norma. São a **doutrina** e a **jurisprudência**.

MATERIAIS ou FORMAIS:

FONTES MATERIAIS: são variáveis sociais, econômicas e políticas que, num determinado momento, ou durante a evolução histórica de uma sociedade, influenciam a criação de novas normas. Inclui-se aqui a doutrina e jurisprudência, pois não podem ser consideradas fontes formais.

FONTES FORMAIS: são as formas de exteriorização do direito, destacando-se os atos legais, como a Constituição, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviço.

PRIMÁRIAS (PRINCIPAIS) ou SECUNDÁRIAS:

FONTES PRIMÁRIAS (PRINCIPAIS): são atos normativos emanados do Poder Legislativo, além de outros com força de lei emanados pelo Poder Executivo e pelo Poder Judiciário: CF, EC, LC, LO, LD, MP, Resoluções do PL, Dec. Leg, Tratados Internacionais.

FONTES SECUNDÁRIAS: são os instrumentos normativos infralegais (que não são leis, em seu sentido estrito). Destes atos, destaca-se o Decreto (também chamado de Decreto do Executivo ou Decreto Presidencial, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviço, etc.

Autonomia do Direito Previdenciário

TEORIA MONISTA: Direito Previdenciário como mero ramo do Direito do Trabalho. Ela tem caráter mais histórico, pois quando surgiu o Direito Previdenciário ele era tratado como parte do Direito do Trabalho... mas caiu com o tempo.

TEORIA DUALISTA: Direito Previdenciário é **autônomo**, e não se confunde com o Direito do Trabalho. Mais atual e em uso, pois nossa Constituição de 1988 tratou de separar o tema **Trabalho** do tema **Seguridade Social**, confirmando essa teoria. Portanto o **Direito Previdenciário Brasileiro é Autônomo**.

Aplicação das Normas Previdenciárias

Hermenêutica é a técnica utilizada para interpretarmos o espírito da lei, ou seja, com qual finalidade ela foi criada.

Critérios de solução de conflitos normativos:

HIERARQUIA

- Norma **superior** prevalece sobre a norma inferior

ESPECIALIDADE

- Norma **específica** prevalece sobre norma genérica

CRONOLOGIA

- Norma **posterior** prevalece sobre norma anterior

Vigência

Vigência é o período de vida da norma, inicia-se contado da data de sua publicação:

- na data específica prevista na própria lei;
- em 45 dias após sua publicação no Brasil; ou (se for o caso)
- em 3 meses no exterior.

VALIDADE: lei aprovada e publicada em diário oficial, portanto inserida no ordenamento jurídico.

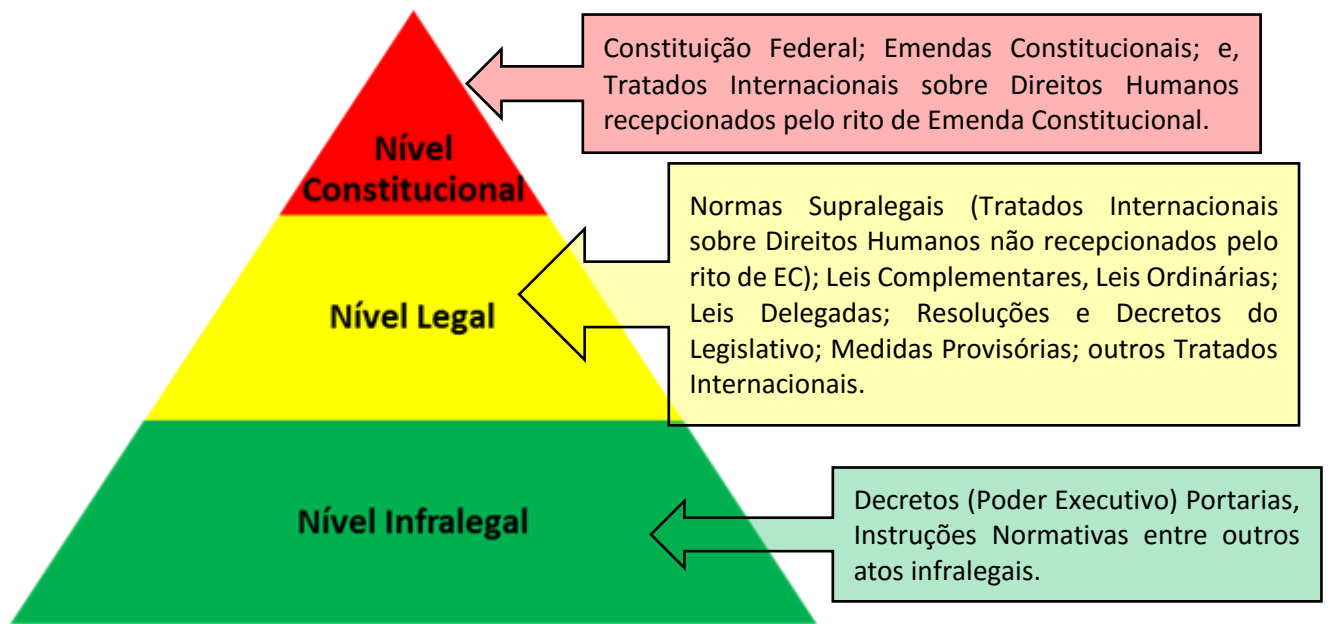
VIGÊNCIA: é a lei que cumpriu com o período de *vacatio legis* e está apta a produzir seus efeitos, devendo ser respeitada pela sociedade.

EFICÁCIA: é o atributo de produzir efeitos financeiros, é quando determinada pessoa tem que efetivamente passar a pagar.

Hierarquia

Essa pirâmide orienta ao aplicador que devem ser respeitados níveis de força normativa, partindo-se do mais elevado, Constituição, ao mais baixo, normas infralegais.

Pirâmide de Kelsen:



Os tratados, convenções e outros acordos internacionais de que Estado estrangeiro ou organismo internacional e o Brasil sejam partes, e que versem sobre matéria previdenciária, serão interpretados como lei especial.

In dubio pro misero:

Caso tenhamos dificuldade de interpretar ou harmonizar as normas, ou não se consiga provar o enquadramento preciso, se utilizará o critério que for mais benéfico ao segurado, denominado de ***"in dubio pro misero."***

Interpretação e Integração

INTERPRETAÇÃO – existe lei.
INTEGRAÇÃO – não existe lei

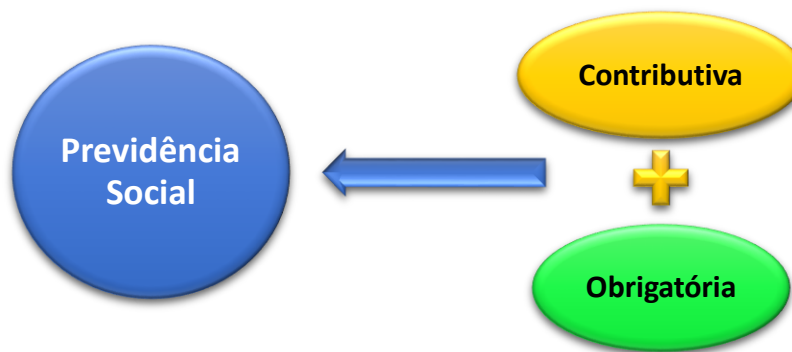
A **INTERPRETAÇÃO** nada mais é que a ação de **entendermos** na leitura do conceito jurídico o seu **verdadeiro significado**, visando a completa compreensão de seu sentido, alcance e extensão. Exemplos de metodologia: Pública (Autêntica ou Judicial); Doutrinária; Gramatical; Lógica; Histórica; Sistemática; Declarativa; Extensiva; Restritiva; Progressiva.

A **INTEGRAÇÃO**, por sua vez, é **utilizada para suprir lacunas existentes na lei** que impedem sua aplicação no caso concreto, utilizando-se das seguintes técnicas:

Analogia	•É quando se utiliza um conceito existente em um caso não inicialmente previsto, mas que com ele guarda semelhança.
Costumes	•Costume é a repetição habitual de um comportamento por largo período de tempo que chega a ser reconhecido como regra na sociedade. Esse é o último método a ser utilizado, somente quando não se consegue integrar a norma de outra forma.
Princípios Gerais do Direito	•São os princípios gerais do Direito que, na falta de normas, orientam a aplicação prática. Não existe um rol taxativo desses princípios, assim eles encontram-se dispersos no ordenamento jurídico.
Equidade	•Método no qual o juiz, na falta de legislação analisa a situação e julga por equidade, suprimindo as lacunas da lei, visando à justiça para o caso concreto.

Previdência Social

A **Previdência Social** é um **SEGURO**, possui **CARÁTER CONTRIBUTIVO** e deverá observar critérios que preservem, seu **EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL**.



I - cobertura dos eventos de **doença**, **invalidez**, **morte** e **idade avançada**;

Formas de proteção

Auxílio Doença e
Auxílio Acidente

Aposentadoria
por Invalidez

Pensão por
Morte

Aposentadoria por
Idade e por Tempo
de Contribuição

II - **proteção à maternidade**, especialmente à gestante;

III - **proteção ao trabalhador** em situação de **desemprego involuntário**;

IV - **salário-família e auxílio-reclusão** para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - **pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes**, observado o disposto no § 2º (Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo).

§ 2º Nenhum benefício que substitua o **salário de contribuição** ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

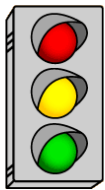
§ 3º **Todos os salários de contribuição** considerados para o cálculo de benefício **serão devidamente atualizados**, na forma da lei.

§ 4º É assegurado o **reajustamento dos benefícios** para preservar-lhes, em caráter permanente, o **valor real**, conforme critérios definidos em lei.

Seguridade Social -> preservação do valor NOMINAL

Previdência Social -> preservação do valor REAL

§ 5º É **vedada** a filiação ao **regime geral de previdência social**, na qualidade de **segurado facultativo**, de pessoa **participante de regime próprio de previdência**.



SERVIDOR -> não pode ser segurado facultativo

PESSOAS EM GERAL-> podem ser segurados facultativos, bastando contribuir.

§ 6º A **gratificação natalina dos aposentados e pensionistas** terá por base o valor dos **proventos** do mês de **dezembro** de cada ano.

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;

II - 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher, reduzido em 5 anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.



Aposentadoria por tempo de contribuição

- Homem: 35 anos de contribuição (30 para professores)
- Mulher: 30 anos de contribuição (25 para professoras)



Aposentadoria por idade

- Homem: 65 anos de idade (60 para produtor rural, garimpeiro e pescador artesanal)
- Mulher: 60 anos de idade (55 para produtor rural, garimpeiro e pescador artesanal)

§ 9º Para efeito de **aposentadoria**, é **assegurada a contagem recíproca do tempo** de contribuição na **administração pública e na atividade privada, rural e urbana**, hipótese em que os **diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente**, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida **concorrentemente** pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

§ 11. Os ganhos **habituais** do empregado, a **qualquer título**, serão **incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária** e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

§ 12. Lei disporá sobre **sistema especial de inclusão previdenciária** para atender a **trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico** no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a **famílias de baixa renda**, garantindo-lhes acesso **a benefícios de valor igual a um salário-mínimo**.

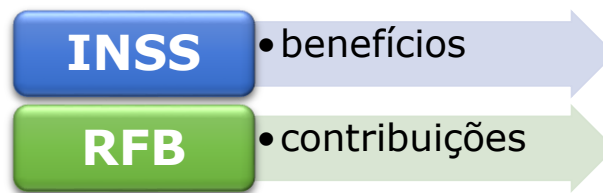
§ 13. O **sistema especial de inclusão previdenciária** de que trata o § 12 deste artigo **terá alíquotas e carências inferiores** às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.

Princípios

SEGURIDADE SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL
<i>I - universalidade da cobertura e do atendimento;</i>	<i>I - universalidade de participação nos planos previdenciários;</i>
<i>II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;</i>	<i>II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;</i>
<i>III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;</i>	<i>III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;</i>
	<i>IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;</i>
<i>IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;</i>	<i>V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;</i>
	<i>VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;</i>
<i>V - equidade na forma de participação no custeio;</i>	
<i>VI - diversidade da base de financiamento;</i>	
	<i>VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.</i>
<i>VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.</i>	<i>VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.</i>

Princípios de Previdência	Princípios de Seguridade e Previdência	Princípios de Seguridade
I – universalidade de participação nos planos previdenciários; IV – cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente; V – irredutibilidade do valor dos benefícios, de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios; VII – previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional. VI – valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo; VIII – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.	II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; ←--- semelhantes ----> ←--- semelhantes ----> ←--- semelhantes ---->	I – universalidade da cobertura e do atendimento; V – equidade na forma de participação no custeio; IV – irredutibilidade do valor dos benefícios III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; VI – diversidade da base de financiamento; VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Regime Geral de Previdência Social – RGPS



RGPS é obrigatório e contributivo, adota o **REGIME DE REPARTIÇÃO** decorrente de um **PACTO ENTRE GERAÇÕES**, baseado na **SOLIDARIEDADE INTEGERACIONAL**.

Segurados do RGPS

São espécies do gênero BENEFICIÁRIOS.

SEGURADO é a pessoa física que contribui para a Previdência, gozando em contrapartida dos benefícios que ela oferece.

DEPENDENTE é aquele que, apesar de não efetuar nenhuma contribuição, faz jus a determinados benefícios previdenciários em virtude do vínculo mantido com um segurado.

CONTRIBUINTE é a empresa ou a pessoa física ou jurídica a ela equiparada que, apesar de recolher as contribuições sociais, não goza das prestações e serviços mantidos pelo sistema.

Os segurados do RGPS dividem-se em dois grupos:

a) Segurados obrigatórios (5 tipos)

b) Segurados facultativos (1 tipo)

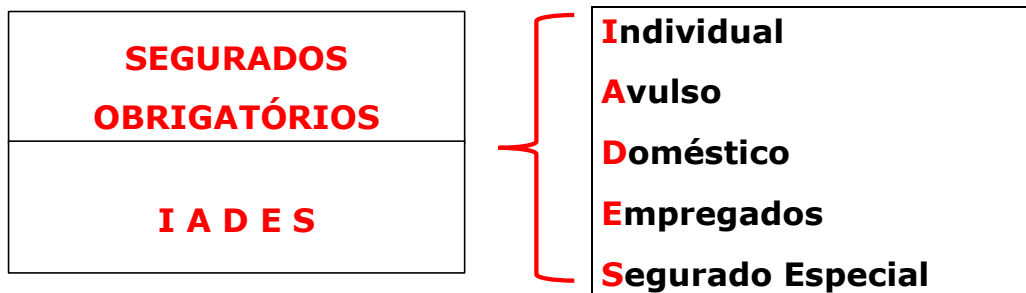
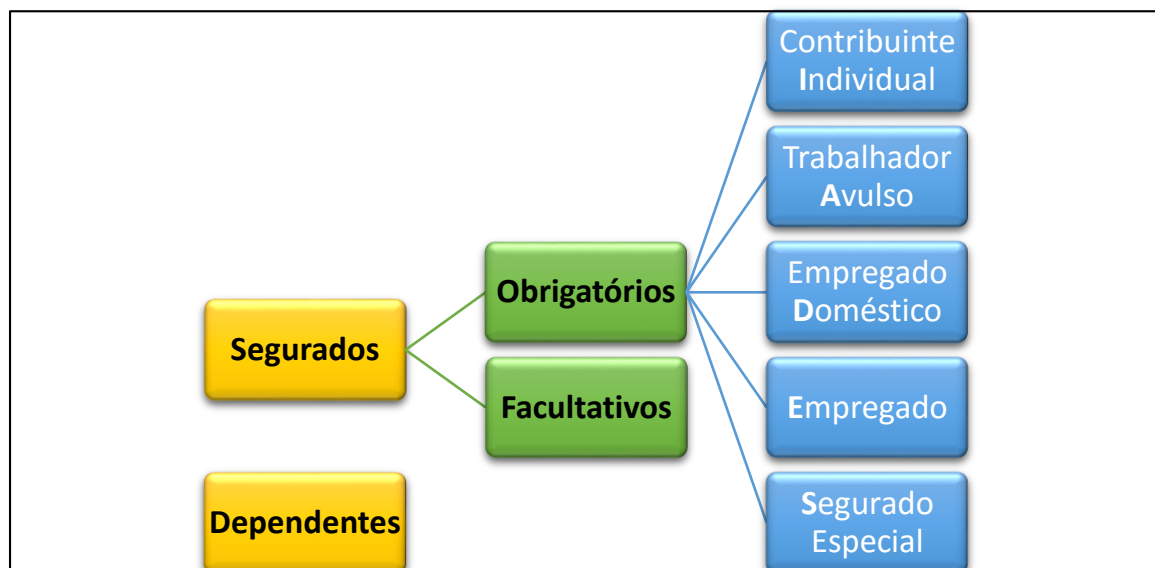
O **SEGURADO OBRIGATÓRIO**, cujo vínculo com a previdência se forma independente de sua vontade, bastando exercer atividade remunerada para que se constitua.

Já o **SEGURADO FACULTATIVO**, que se filia discricionariamente ao sistema, não exercendo atividade remunerada, mas opta por contribuir (por seu ato de vontade – também chamado de ato volitivo) para a Previdência Social.

Duas são as condições básicas para ser segurado da previdência, em qualquer dos casos:

- ser pessoa física
- ter 16 ou mais anos de idade

Em resumo: toda e qualquer **pessoa física** (**NÃO pode ser pessoa jurídica**), com idade igual ou superior a 16 anos, é ou pode vir a ser filiada à Previdência Social. E isto pode ocorrer de duas formas: na condição de segurado obrigatório, quando exerce atividade remunerada e contribui obrigatoriamente; ou como segurado facultativo, quando a filiação (e a devida contribuição) é voluntária.



São segurados obrigatórios da Previdência Social (RGPS):

- Contribuinte **I**ndividual (I)
- Trabalhador **A** vulso (A)
- Empregado **D**oméstico (D)
- **E**mpregado (E)
- **S**egurado Especial (S).

EMPREGADOS

- Aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural a empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado.
- O brasileiro civil que trabalha para a União no exterior, em organismos oficiais internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se amparado por regime próprio de previdência social (RPPS).
- O bolsista e o estagiário que prestam serviços à empresa, em desacordo com a Lei do Estágio.
- O servidor do Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, ocupante de cargo efetivo, desde que, nessa qualidade, não esteja amparado por regime próprio de previdência social (RPPS). Comissionados e entes que não possuam Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

TRABALHADORES AVULSOS

- Trabalhador Avulso é aquele que, sindicalizado ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do Órgão Gestor de Mão de Obra (atividades portuárias), nos termos da Lei dos Portos, ou do sindicato da categoria no caso de atividades não portuárias.

CONTRIBUENTES INDIVIDUAIS

- A pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral (garimpo), em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua.
- O ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa.
- O brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social.
- Quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego.
- A pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.
- O Microempreendedor Individual - MEI que opte pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais.
- O condutor autônomo de veículo rodoviário, assim considerado aquele que exerce atividade profissional sem vínculo empregatício, quando proprietário, coproprietário ou promitente comprador de um só veículo.
- Aquele que exerce atividade de auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário, em automóvel cedido em regime de colaboração, nos termos da Lei do Auxiliar de Condutor Autônomo.
- Aquele que, pessoalmente, por conta própria e a seu risco, exerce pequena atividade comercial em via pública ou de porta em porta, como comerciante ambulante, nos termos da Lei do Comerciante Ambulante.
- O médico residente de que trata a Lei do Médico Residente.
- O árbitro e seus auxiliares que atuam em conformidade com a Lei Pelé (Normas Gerais sobre Desporto).

EMPREGADOS DOMÉSTICOS

- Pessoa física que presta serviço de natureza contínua, mediante remuneração, a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividade sem fins lucrativos.

SEGURADO FACULTATIVO

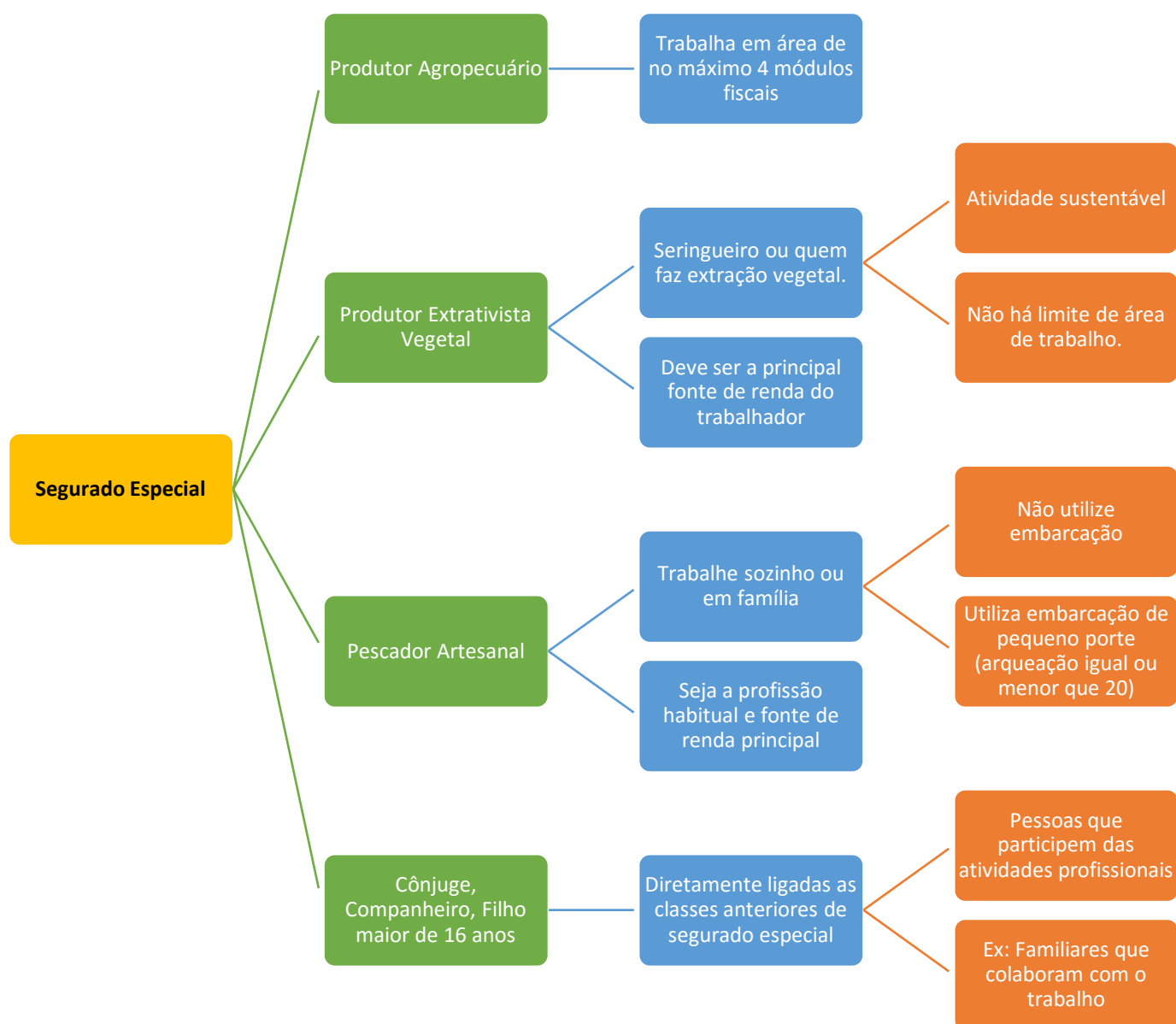
- O maior de 16 anos (ou de 14 anos, se o enunciado citar a Lei n.º 8.212/1991 ou a Lei n.º 8.213/1991) que se filiar ao RGPS, mediante contribuição, de 20% sobre o salário de contribuição por ele declarado, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da previdência social.
- São exemplos de segurados facultativos:
 - A dona de casa.
 - O síndico de condomínio, quando não remunerado.
 - O estudante.
 - O brasileiro que acompanha cônjuge que presta serviço no exterior.
 - Aquele que deixou de ser segurado obrigatório da previdência social.
 - O bolsista e o estagiário que prestam serviços à empresa de acordo com a Lei do Estágio.
 - O presidiário que não exerce atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social.
 - O segurado recolhido à prisão sob regime fechado ou semiaberto, que, nesta condição, preste serviço, dentro ou fora da unidade penal, a uma ou mais empresas, com ou sem intermediação da organização carcerária ou entidade afim, ou que exerce atividade artesanal por conta própria.

SEGURADOS ESPECIAIS

- Segurado especial é a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:
 - **produtor**, seja ele proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais.
 - **pescador artesanal** ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida, e;
 - **cônjuge ou companheiro**, bem como filho maior de dezesseis anos de idade ou a este equiparado, de segurado especial que comprovadamente tenham participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar.

NÃO PARTICIPA DO RGPS

- O **servidor civil** ocupante de cargo efetivo ou o **militar** da União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) consubstanciado neste Regulamento, desde que amparados por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
- É **vedada (proibida) a filiação ao RGPS** (Regime Geral de Previdência Social), na **qualidade de segurado facultativo**, de pessoa participante de RPPS (regime próprio de previdência social).



MÉTODO SIMPLIFICADO DE IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIA DO SEGURADO:

1º passo: verificar se a atividade do trabalhador é remunerada.

- Se não, é SEGURADO FACULTATIVO
- Se sim, siga para o próximo passo

2º passo: verificar o trabalhador é servidor público.

- Se sim, é não é SEGURADO do RGPS
- Se não, siga para o próximo passo

3º passo: verificar na relação de trabalho a intervenção do Órgão Gestor da Mão de Obra (OGMO) ou sindicato da categoria.

- Se sim, é TRABALHADOR AVULSO
- Se não, siga para o próximo passo

4º passo: se no caso apresentado a atividade é de produtor, parceiro, meeiro, arrendatário rural, pescador artesanal ou assemelhados. (Lembre-se de que não há relação de emprego e a atividade deve ser exercida individualmente ou em regime de economia familiar, sempre sem empregados permanentes)

- Se sim, é SEGURADO ESPECIAL
- Se não, siga para o próximo passo

5º passo: verifique se na situação apresentada a relação é marcada pela existência de subordinação.

- Se não, é CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
- Se sim, siga para o próximo passo

6º passo: verifique se na situação apresentada o trabalho é em âmbito familiar e sem finalidade lucrativa.

- Se sim, é EMPREGADO DOMÉSTICO
- Se não, é EMPREGADO



- Não há exercício de atividade remunerada: é **SEGURADO FACULTATIVO**;
- É servidor público ocupante de cargo efetivo, é **SERVIDOR PÚBLICO, EXCLUÍDO DO RGPS**;
- Há intervenção obrigatória do órgão gestor da mão-de-obra ou do sindicato da categoria: é **TRABALHADOR AVULSO**;
- É atividade agropecuária ou pesqueira, exercida sem empregados permanentes, de forma individual ou em regime de economia familiar: é **SEGURADO ESPECIAL**;
- Há autonomia, sem ser hipótese de trabalhador avulso ou segurado especial: é **CONTRIBUINTE INDIVIDUAL**.
- Se há subordinação, veja se a atividade é exercida no âmbito residencial sem fins lucrativos, é **EMPREGADO DOMÉSTICO**; se não, é **EMPREGADO**.

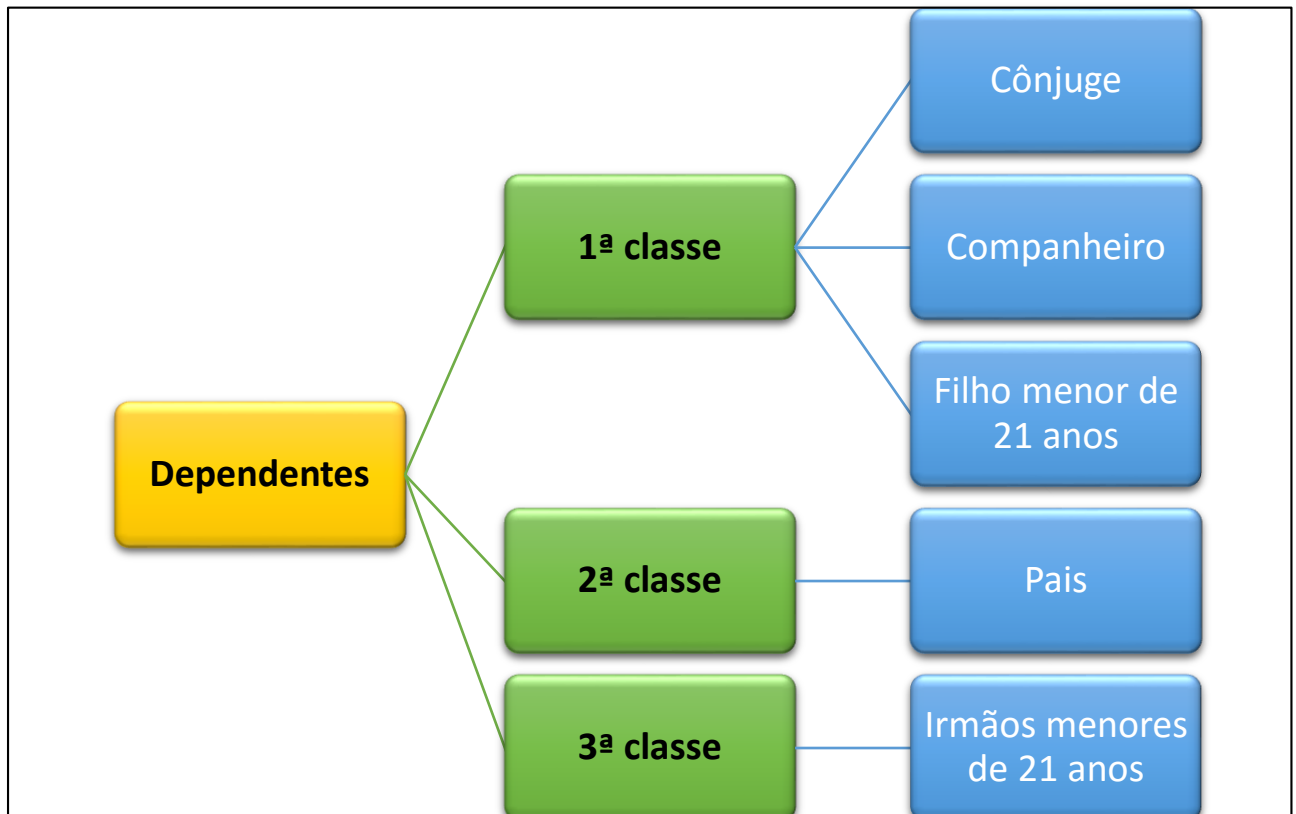
Vamos esquematizar a sequência do raciocínio de identificação da categoria do segurado...

Veja o gráfico da próxima página...



Dependentes

Todo e qualquer cidadão que, em relação ao segurado do INSS se enquadre em um dos dois critérios básicos de dependência (econômica ou condição familiar), será considerado “dependente” e poderá ser inscrito para fins de recebimento de benefícios ou pagamento de resíduos.



São classes de dependentes:

- **1ª classe:** o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.
- **2ª classe:** Os pais.
- **3ª classe:** o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

- O enteado e o menor tutelado serão equiparados a filho mediante declaração do cidadão segurado do INSS e desde que seja comprovada a dependência econômica através de documentos.
- Será considerada companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou com a segurada do INSS, configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre ambos, estabelecida com intenção de constituição de família.
- O companheiro ou a companheira do mesmo sexo também integra o rol dos dependentes e, desde que comprovada a união estável, concorre em igualdade com os demais dependentes preferenciais.
- O cônjuge separado de fato, divorciado ou separado judicialmente terá direito ao benefício desde que beneficiário de pensão alimentícia, mesmo que este benefício já tenha sido requerido e concedido à companheira ou ao companheiro.
- Os dependentes que foram listados na classe 1 não precisarão comprovar dependência econômica uma vez que a legislação coloca esta condição como presumida.
- Já os demais dependentes listados nas classes seguintes, bem como o enteado e o menor tutelado, têm a obrigatoriedade desta comprovação.

Regra de precedência:

Os dependentes da 1ª classe têm precedência sobre os dependentes das demais classes. Os dependentes da 2ª classe têm precedência sobre os dependentes da 3ª classe.

Nos requerimentos de benefício do INSS, a existência de um único dependente de qualquer das 3 classes automaticamente excluirá o direito de serem considerados dependentes aqueles que pertencerem às classes seguintes.

Perda da Qualidade de Dependente:

- **Dependentes em geral:** cessação da invalidez e o óbito
- **Cônjuge:** anulação do casamento, separação judicial ou divórcio, sem o direito a prestação de alimentos, óbito ou sentença judicial transitada em julgado.
- **Companheiro:** cessação da união estável sem o direito a prestação de alimentos.
- **Filho ou irmão:** ao completar 21 anos (regra), salvo se inválido (sem limite de idade).

Filiação e inscrição



É com a **FILIAÇÃO** que a pessoa passa à condição de segurado e terá a proteção previdenciária para si e seus dependentes.

A **INSCRIÇÃO** nada mais é do que o cadastro do segurado ou do seu dependente no banco de dados da previdência social.

Manutenção e perda da qualidade de segurado

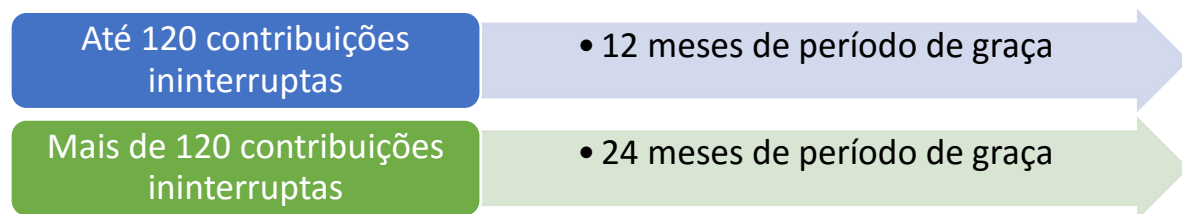
Período de graça – não contribui, mas mantém a qualidade de segurado

Situações de manutenção da qualidade de segurado:

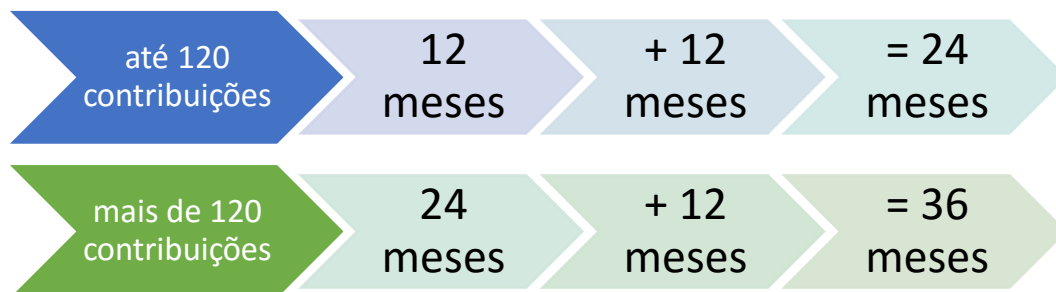
Sem limite de prazo - em gozo de benefício.

Até 12 meses - após a cessação das contribuições para o RGPS (não exerce mais atividade remunerada).

* Se tiver mais de 120 contribuições, recebe mais 12 meses.



* Se o desemprego for involuntário, recebe adicionalmente mais outros 12 meses.

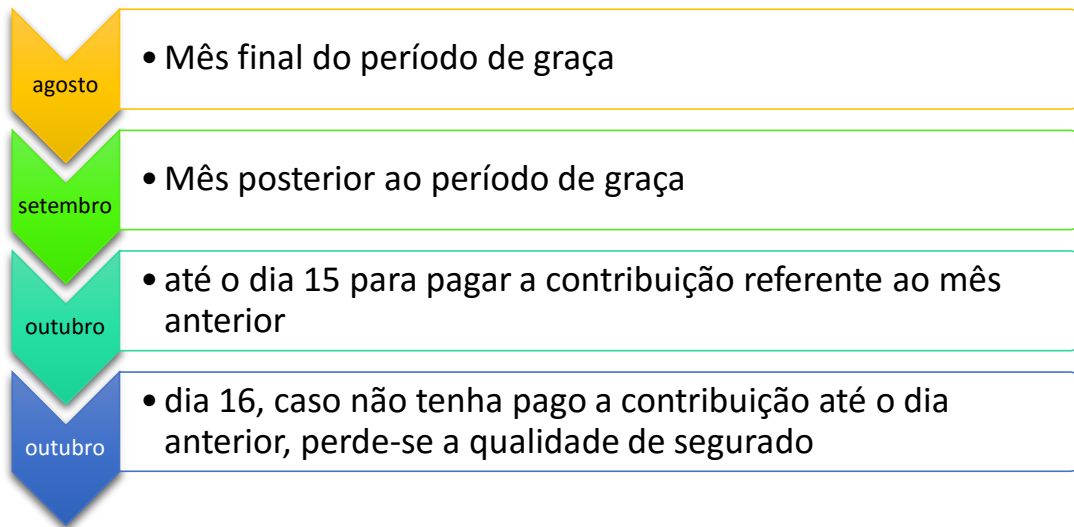


Até 12 meses - após cessar a segregação compulsória causada por doença.

Até 12 meses - após livramento do detido ou recluso.

Até 3 meses - após licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas.

Até 6 meses - após a cessação das contribuições do Segurado Facultativo.



Empresa e empregador doméstico

Empregador doméstico é a pessoa, a família ou a entidade familiar que admite empregado doméstico a seu serviço, mediante remuneração e sem finalidade lucrativa.

Empresa é o empresário ou a sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta.

Equiparam-se a Empresa:

- O contribuinte individual, em relação a segurado que lhe presta serviço.
- A cooperativa, a associação ou a entidade de qualquer natureza ou finalidade, inclusive o condomínio, a missão diplomática e a repartição consular de carreiras estrangeiras.
- O operador portuário e Órgão Gestor de Mão de Obra.
- O proprietário do imóvel, o incorporador ou o dono de obra de construção civil, quando pessoa física, em relação a segurado que lhe presta serviços.